

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL Nº 045

de 16 de agosto de 2001

“Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidor, por excepcional interesse público.”

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal
de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal a contratar temporariamente por excepcional interesse público, 01 (um) servidor, na função de psicólogo, 01 (uma) vaga.

Art. 2º- Fica fixado o vencimento básico da função em R\$ 700,00 (setecentos reais), para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º- A contratação será realizada em caráter administrativo, por um período de até 06 (seis) meses, prorrogável, uma única vez, por no máximo igual período.

Art. 4º- A carga horária para a referida função é de 8, 12, 16 ou 20 horas semanais.

Art. 5º- No ato de contratação do profissional, o Poder Executivo optará por uma das cargas horárias previstas no artigo anterior, de acordo com a necessidade do Município.

Art. 6º- O vencimento básico previsto no art. 2º desta Lei será proporcional, de acordo com o número de horas em que será contratado o profissional, até o valor máximo previsto no art. 2º da presente Lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 7º- Os direitos e deveres do Contratado são os estabelecidos no Estatuto dos servidores do Município.

Art. 8º- As atribuições da função são as constantes no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 9º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotações orçamentárias próprias.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CORONEL PILAR, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO
DE 2001.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I

Atribuição da função de psicólogo:

Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise de funções sob o ponto de vista psicológico; proceder estudo e avaliação dos mecanismos do comportamento humano para possibilitar a orientação, a seleção e o treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e global com acompanhamento clínico; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como contemplação com bolsas de estudo; prestar atendimento breve a pacientes em crise e seus familiares, bem como alcoolistas e toxicômacos; atender crianças excepcionais com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho, para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento psicológico a gestantes, às mães de crianças até a idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitárias do município; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.